DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 7.883
DE 28 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação e obrigatoriedade inerente às Certidões Negativas e Positivas de Débito, dando instruções e parâmetros."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de certidões negativas e positivas com efeitos de negativas no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo segurança jurídica aos contribuintes e ao Município;

CONSIDERANDO que a certidão negativa constitui instrumento de prova de regularidade fiscal e é requisito essencial em diversos procedimentos administrativos, inclusive licitações e contratos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) e demais normas aplicáveis à transparência e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e simplificar os procedimentos internos para emissão das certidões, facilitando o atendimento ao cidadão e contribuindo para a eficiência administrativa:

CONSIDERANDO o art. 282 e ss. da Lei Municipal n.º 1.075/1985, Código Tributário Municipal, que regulamenta as atividades tributárias e fiscais do município e a necessidade de regulamentar a aplicação da referida lei;

CONSIDERANDO o interesse público em promover a regularização das atividades de fiscalização e arrecadatórias municipais;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA

Art. 1.º A prova de quitação do crédito tributário será feita, exclusivamente, por certidão negativa, regularmente expedida pelo órgão administrativo competente, mediante pagamento de taxa administrativa.

Parágrafo Único - A certidão negativa de débitos, quando obtida através do sítio eletrônico desta Municipalidade, será gratuita.

Art. 2.º Qualquer requerimento de venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial, produtor ou prestador de serviços, alvarás, inscrição ou alteração, ofícios ou certidões em geral não poderá efetuar-se sem que conste do título a apresentação da certidão negativa de tributos municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário, sucessor a qualquer título ou quem os tenha recebido em transferência.

Art. 3.º Poderá ser expedida, nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional, bem como no caso de ter sido o crédito tributário integralmente garantido através de penhora em execução fiscal, certidão positiva de débito com efeito de negativa quando o requerente tiver por finalidade a prática dos atos e negócios elencados no Art. 2.º.

§ 1.º Quando a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa por parcelamento, exigir-se-á como requisito para a expedição da certidão positiva de débito com efeito de negativa que o requerente, na data do pedido, tenha pago, no mínimo, 01 (uma) parcela e emolumentos.

§ 2.º Na hipótese de garantia do crédito mediante penhora de bens móveis ou imóveis em execução fiscal, a expedição da certidão tratada neste artigo somente poderá ocorrer após o registro de tal medida constritiva no cartório ou órgão competente.

§ 3.º A certidão positiva de débito com efeito de negativa, quando se destinar ao cancelamento do protesto referido no caput, conterá o subtítulo de "declaração de anuência".

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4.º Os sujeitos passivos que estiverem em débito com relação aos tributos ou às penalidades devidas ao Município não poderão:

I - participar de licitações, qualquer que seja a modalidade, promovidas pelos órgãos da Administração direta ou indireta do Município;

II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da Administração direta e indireta do Município, com exceção de formalização dos termos e garantias necessárias à concessão da moratória.

Art. 5.º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 6.º A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 7.º As certidões previstas nos Art. 2.º. e 3.º. serão válidas por 90 (noventa) dias.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
PREFEITA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.884
DE 28 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documentos atualizados de pessoas jurídicas nos procedimentos administrativos do Município de Mongaguá, incluindo certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita do Município de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a legalidade, publicidade e moralidade nos atos administrativos, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 8.934/1994, que estabelece que compete às Juntas Comerciais arquivar e autenticar documentos empresariais de interesse público;

CONSIDERANDO a importância de garantir a veracidade e a atualidade das informações cadastrais das pessoas jurídicas que interagem com a Administração Municipal, especialmente quanto à sua existência legal e à composição societária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e qualificar os processos administrativos que envolvam pessoas jurídicas, seja para fins de licitação, contratação, regularização ou qualquer ato de interesse perante o Município;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar as exigências documentais nos processos administrativos internos;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETA

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de documentação atualizada das pessoas jurídicas que venham a requerer, protocolar, contratar, licitar, pleitear benefícios, alvarás, certidões, ou quaisquer atos administrativos perante a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 2.º Para os fins deste Decreto, considera-se documentação atualizada:

I – Cópia do Contrato Social ou Estatuto vigente, devidamente consolidado ou com suas alterações contratuais recentes.
II – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.
III – Cartão CNPJ atualizado da Receita Federal.
IV – Documento de identificação dos representantes legais.

Parágrafo único - A critério do setor responsável, poderão ser exigidos documentos adicionais para fins de verificação de regularidade ou conformidade jurídica, administrativa ou fiscal.

Art. 3.º O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará no indeferimento do pedido, ou na suspensão da tramitação do processo até sua devida regularização.

Art. 4.º As Associações, Fundações, Igrejas, Sindicatos, Organizações da Sociedade Civil, Institutos, Organizações Não Governamentais - ONGs em geral, podem apresentar certidão de regularidade emitida pelo cartório onde a entidade foi registrada, quando não registradas na JUCESP.

Art. 5.º A exigência de certidão da JUCESP aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas registradas naquela autarquia, sendo facultada a apresentação de documento equivalente, emitido por entidade competente, nos casos de registro em outro órgão de registro empresarial ou estadual.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de julho de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
PREFEITA

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

AVISO DE EDITAL

Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025

Processo nº 014/2025

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O início da sessão de lances dar-se-á às 09hs do dia 12/08/2025. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no endereço eletrônico http://www.emus.com.br, através do Link LICITAÇÔES .

Para esclarecimentos, entrar em contato, preferencialmente, via e-mail: licitacoes@emus.com.br.

Cintia da Silva Cerri - Autoridade Competente. EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - AUTARQUIA MUNICIPAL.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 025/2025 - Dispensa nº 019/2025

Objeto: Contratação de empresa para locação de software de sistema integrado de gerenciamento administrativo informatizado.

Fornecedor: FIORILLI SOFTWARE LTDA. CNPJ nº 01.704.233/0001-38.

Valor total: R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Casa dos conselhos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita
CASA DOS CONSELHOS

CASA DOS CONSELHOS

ATA DA REUNIÃO – COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO

Aos oito (8) dias do mês de julho de 2025, às 14h00 horas, nesta Cidade, realizou-se a reunião extraordinária referente ao processo de composição da sociedade civil no Conselho, conforme previsto na nova legislação publicada em 16 de outubro de 2024. A reunião ocorreu de forma presencial, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada à Av. Marina, nº 7, Centro, Mongaguá/SP. Reuniram-se os membros da Comissão Especial: Vanessa Almeida de Mico, Danilo da Silva Pena, Sidineide Pereira de Matos, Rosângela Aparecida Assorino e, ausente nesta ocasião, Patrícia Gleici Alberto Soboyejo. Estiveram presentes também os seguintes participantes e convidados: Gildésio, Maria Angélica, Pérola Lemos, Uidercine e Ivanildo. A reunião foi presidida pelo coordenador responsável, que deu boas-vindas aos presentes, agradecendo a todos pela participação e, especialmente, à Comissão Especial pela condução do processo eleitoral da sociedade civil. O coordenador explicou que, após um período afastado da Casa dos Conselhos, retornou no início de junho de 2025 e deu sequência ao processo de reestruturação iniciado pela comissão com base na nova legislação publicada em 16 de outubro de 2024. A Comissão Eleitoral foi formada conforme exigência da nova lei, com publicação do Edital nº 01/2025 no Diário Oficial, que tratava das inscrições para representantes da sociedade civil. Contudo, mesmo com inscrições realizadas, algumas cadeiras permaneceram vagas. Na sequência, relatou-se que, após retorno do coordenador, uma nova reunião com todos os membros da comissão foi realizada, tendo sua ata encaminhada ao Ministério Público, que acompanha o processo. Durante essa reunião, discutiram-se diversos pontos: o uso do edital em vez de conferência para a escolha dos representantes, conforme previsto na Resolução Nacional nº 43, a ausência de representantes da OAB na minuta de portaria, a indicação de representantes do poder público e a elaboração de regimento interno. A justificativa apresentada para não realizar a conferência foi a falta de tempo hábil, sendo essa decisão, embora não formalizada em ata anterior, consensuada pela comissão. Com relação às vacâncias nas cadeiras da sociedade civil, ficou estabelecido que a reunião do dia seria utilizada para discutir a ocupação dessas vagas. Foi decidido que a comissão oficiará o presidente da OAB da subseção de Itanhaém (a quem Mongaguá é vinculada) para solicitar indicações de representantes. Quanto às cadeiras do poder público, como o município está em transição de governo, os ofícios serão encaminhados posteriormente. Foi esclarecido que não há presidência da OAB em Mongaguá e que a indicação deve ser feita por Itanhaém. Quanto ao regimento interno, será elaborada uma minuta futura a ser compartilhada em grupo para apreciação. Após deferimento das inscrições, os seguintes representantes foram confirmados: **Povos Originários**: Maria Angélica foi inicialmente indicada, mas, por decisão consensual entre os presentes, houve alternância, ficando **Vanessa Almeida** como titular e **Maria Angélica** como suplente. **Matrizes Africanas**: Rosângela

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita
CASA DOS CONSELHOS

CASA DOS CONSELHOS

Aparecida Assorino foi a única inscrita, sendo confirmada como titular. Danilo se apresentou como interessado e foi aceito como **suplente**. **Comunidade LGBTQIA+**: Ivanildo foi o único inscrito, sendo confirmado como titular. Pérola foi indicada como **suplente**, sem oposição ou outras candidaturas. **Movimento da Igualdade Racial**: A entidade representativa eleita foi a CAPESP (Centro Associativo dos Profissionais de Ensino do Estado de São Paulo), com Sidineide como titular e Gildésio como suplente. Em

seguida, discutiu-se a titularidade da cadeira ligada à representatividade da igualdade racial. Uidercine cine expressou interesse em ser titular com anuência de Patrícia Gleice, que foi contatada via WhatsApp durante a reunião e concordou com a alternância, ficando Uidercine **como titular** e **Patrícia como suplente**. Foi informado que a Secretaria de Cultura já indicou **Pedro Salete** como titular e **Venâncio** como suplente. No entanto, as Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte, Lazer e Turismo ainda não realizaram suas indicações. A comissão aguardará essas definições para consolidar a portaria e encaminhá-la à futura prefeita, que deverá assiná-la e publicá-la no Diário Oficial, possibilitando a marcação da posse dos novos conselheiros. Com a confirmação da última alteração de titularidade (igualdade racial), foi oficializada a composição final da sociedade civil no conselho: **Povos Originários**: Titular – Vanessa; Suplente – Maria Angélica. **Matrizes Africanas**: Titular – Rosângela; Suplente – Danilo. **Igualdade Racial**: Titular – Uidercine; Suplente – Patrícia. **Entidade Representativa (CAPESP)**: Titular – Sidineide; Suplente – Gildésio. **LGBTQIA+**: Titular – Ivanildo; Suplente – Pérola. Com todos os encaminhamentos definidos e sem novas manifestações, a reunião foi encerrada.

Willians Bezerra da Silva
Casa dos Conselhos

Vanessa Almeida de Micco
Representante de Entidades (OSC)

Danilo da Silva Pena
Representante do Segmento Religioso

Rosangela Aparecida Assorino
Sociedade Civil

Patrícia Gleici Alberto Soboyejo
Sociedade Civil

Sidineide Pereira de Matos
Representante de Entidades (OSC)

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Portaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 111 DE 29 DE JULHO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA CATIA DE SOUSA PEREIRA CUNHA,** portador (a) do CPF nº. 275.538.148-57, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº. 03, Art. 8º, de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá, para o cargo de **GESTOR (A) DE CONTRATOS,** em caráter permanente, a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º As atribuições do (a) Servidor (a) encontram-se definidas no Artigo 21 do Ato nº. 03 de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 29 de julho de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 111/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4H1T60U5UBFN56N7, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4H1T-60U5-UBFN-56N7

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 29/07/2025, às 15:35:13

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/07/2025, às 16:01:57

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 29/07/2025, às 16:19:07

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 111/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de julho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 112 DE 29 DE JULHO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PRISCILA AURORA LOURENÇO,** portador (a) do CPF n°. 266.230.508-84, nos termos do disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Ato nº. 03, Art. 8º, de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS,** em caráter permanente, a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º As atribuições do (a) Servidor (a) encontram-se definidas nos Artigos 22 ao 25 do Ato nº. 03 de 26 de janeiro de 2024 da Câmara Municipal de Mongaguá.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 29 de julho de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Adeilson José da Silva
1º Secretário

Aureo Tadeus da Silva
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 112/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-472
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76950VF0KZBK5ZZ0, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7695-0VF0-KZBK-5ZZ0

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 29/07/2025, às 15:35:24

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/07/2025, às 16:02:26

Adeilson José da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 29/07/2025, às 16:19:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 112/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de julho de 2025